



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CGC. 10.105.955/0001-67

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2013

EMENTA: Dispõe sobre Conselho Municipal de Educação de Arcoverde, referido pelo art. 169 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,
Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

ART. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Arcoverde, referido pelo Art. 169 da Lei Orgânica do Município de Arcoverde, é órgão deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino de Arcoverde, sendo-lhe assegurados caráter público, constituição paritária e democrática e autonomia no exercício de suas competências.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Arcoverde tem como essencial e principal competência primar pelo estabelecimento, pelo acompanhamento e pela avaliação da política municipal de Educação, pugnando pela realização dos princípios informadores do desenvolvimento e da consolidação da Educação, positivados pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, pela Lei Orgânica do Município de Arcoverde e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

I – Além do disposto no *caput*, compete ao Conselho Municipal de Educação de Arcoverde:

- a)** elaborar e modificar o seu Regimento, submetendo-o à aprovação da Chefia do Poder Executivo, bem como elaborar seus ordenamentos internos de administração e de funcionamento;
- b)** apreciar, em primeira instância, o Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar a sua execução;
- c)** normatizar a prestação do serviço público educacional, respeitada a autonomia dos estabelecimentos de ensino, qualquer que seja a sua administração – privada, por delegação ou do Estado, e a autonomia da Secretaria de Educação do Município de Arcoverde;
- d)** realizar e divulgar estudos e pesquisas sobre a temática educacional, preferencialmente vinculada à Educação Municipal;
- e)** emitir pareceres de natureza administrativo-educacional sobre matérias controversas e com a finalidade exclusiva de elucidação do tema, vedada a emissão de pareceres de natureza funcional e de interpretação de certificados de estudos e de cursos e de diplomas de cursos;

usbeta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CGC. 10.105.955/0001-67

- f) solicitar aos órgãos educacionais os esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas competências;
- g) zelar pela realização dos princípios da Educação Nacional, bem como pelo cumprimento da legislação educacional, inclusive mantendo intercâmbio e cooperação com outros órgãos educacionais e com o Ministério Público;
- h) publicar relatório anual sobre a sua atuação;
- i) participar do planejamento orçamentário do Município, em todas as suas fases.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Arcoverde é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Pleno;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Plenário.

ART. 4º - O Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação de Arcoverde, é o órgão superior do Conselho Municipal de Educação de Arcoverde, funcionando como instância recursal e deliberativa máxima das competências dispostas no artigo 2º.

ART. 5º - O Pleno do Conselho Municipal de Educação de Arcoverde poderá praticar atos normativos, sob a forma de pareceres e resoluções, cada qual com número sequencial seguido da data de sua prática.

ART. 6º - A Presidência é órgão singular do Conselho Municipal de Educação de Arcoverde, sendo exercida por Conselheiro eleito, por maioria absoluta do Pleno, em votação secreta, para mandato de dois anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente poderá ser reeleito, uma única vez, para o mandato subsequente.

ART. 7º - A Vice-Presidência é órgão singular do Conselho Municipal de Educação de Arcoverde, sendo exercida por Conselheiro eleito, por maioria absoluta do Pleno, em votação secreta, para mandato de dois anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Vice-Presidente poderá ser reeleito, uma única vez, para o mandato subsequente.

ausberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CGC. 10.105.955/0001-67

ART. 8º - À Presidência do Conselho Municipal de Educação de Arcoverde compete:

- I** – administrar e representar o Conselho Municipal de Educação de Arcoverde;
- II** – convocar e presidir as reuniões do Pleno e, nelas, decidir questões de ordem;
- III** – designar assessores técnicos para Câmeras e Comissões;
- IV** – apresentar à Chefia do Poder Executivo e à Secretaria de Educação do Município, após aprovação pelo Pleno, o relatório anual, a proposta de orçamento para o exercício financeiro seguinte e a prestação de contas do exercício anterior;
- V** - fixar o horário de trabalho dos servidores lotados no Conselho Municipal de Educação de Arcoverde, de acordo com a conveniência dos serviços e com as normas gerais aplicáveis ao conjunto de servidores municipais.

ART. 9º - Os atos normativos da Presidência do Conselho Municipal de Educação de Arcoverde tomarão a forma de Portaria, com o número sequencial e a data de sua prática.

ART.10. O plenário referido no inciso IV do Art. 3º, será composto por todos os Conselheiros Municipais de Educação e atuará como órgão colegiado e deliberativo, competindo-lhes apreciar e discutir em conjunto todas as questões referentes a Educação no município de Arcoverde.

ART. 11. Os Conselheiros Municipais de Educação de Arcoverde, em número de 12(doze), são representantes da Sociedade Civil, eleitos e indicados pelas suas entidades, e do Poder Público, sendo pessoas com reconhecidos serviços públicos prestados à Educação, e nomeados pela Chefia do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para um único mandato subsequente.

ART. 12. O Conselho Municipal de Educação de Arcoverde é composto pelos seguintes segmentos:

- I** – 02 Representantes, sendo um do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo;
- II** – 02 Representantes da Secretaria de Educação;
- III** – 01 Representante de Professores da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde;
- IV** – 02 Representantes de Pais de Alunos das Escolas Municipais;
- V** – 02 Representantes dos Estudantes do Ensino Fundamental II;
- VI** – 01 Representante da Sociedade Civil;
- VII** – 01 Representante dos Professores indicados pelo Sindicato da Categoria.
- VIII** - 01 Representante dos Professores eleito pela classe

mesetto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CGC. 10.105.955/0001-67

ART. 13. Os Conselheiros Municipais de Educação de Arcoverde exercem o cargo público honorífico de interesse público relevante, cargo este destituído de toda e qualquer remuneração.

ART. 14. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustificadamente a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese do *caput* ou em qualquer outra de vacância, a Chefia do Poder Executivo Municipal nomeará novo Conselheiro para completar o mandato.

ART. 15. Ao Conselheiro Municipal de Educação, no que couber, aplicar-se-á a legislação funcional do Município de Arcoverde.

ART. 16. Nos meses de julho e de janeiro, o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Arcoverde poderá sofrer recesso, desde que as reuniões previstas para esses meses sejam antecipadas ou adiadas, sem prejuízo das reuniões ordinárias previstas para esses mesmos meses.

ART. 17. Uma vez aprovada esta Lei, a Presidência do Conselho Municipal de Educação de Arcoverde nomeará Comissão de Elaboração de novo Regimento Interno, que deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, detalhar o seu funcionamento.

ART. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 30 DE OUTUBRO DE 2013.

Maria Madalena Santos de Britto

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
PREFEITA

PUBLICADO
Em 30/10/13
[Assinatura]
Chefe de Gabinete

PUBLICADO
Em 30/10/13
[Assinatura]
Secretário de Gabinete